

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI- 145

Dispõe sobre a instituição do patrimônio do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes decretou, e eu em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído neste Município, na forma da lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, o programa da formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal contribuirá para o programa mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil S/A, das seguintes parcelas;

I- 1% (um por cento das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas por outras entidades da Administração Pública a partir de 1º de julho de 1971, de 1,5 (um e meio) por cento em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e seguintes.

II- 2% (dois por cento das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§1º- Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo mais de um contribuição.

§2º- A contribuição de julho de 1971 será calculada, para todos os contribuintes, com base na receita apurada no mês de janeiro deste ano, a de agosto sobre a receita de fevereiro, a de setembro sobre a receita de março, e assim, sucessivamente, devendo cada uma ser recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao vencido, que for devida.

Art. 3º- As autarquias, órgãos autônomos, sociedade de Economia Mista e Fundações deste Município contribuirão para o programa com 4,4 (quatro e quatro décimos) por cento da receita orçamentária, inclusive transferências das receitas operacionais, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8 (oito décimos por cento) no ano de 1973 e seguintes.

Art. 4º- As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil S/A serão distribuídas entre todos os servidores em atividade no Município, observando os seguintes critérios:

a) 50% (cincoenta por cento) ~~XXXXXXXXXX~~ no montante da remuneração percebida pelo servidor no período.

b) 50% (cincoenta por cento) ~~XXXXXXXXXX~~ em partes proporcionais a quinquênios percebido pelo servidor.

Parágrafo Único- A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares de cargo ou funções de provimento efetivo ~~XXXX~~ e que possa adquirir estabilidade, ou de emprego não eventual ~~regido~~ pela Legislação Trabalhista.

Art. 5º- O Banco do Brasil S/A ao qual competirá a administração do programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e poderá cobrar comissão do serviço, nos termos da Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e a movimentação das contas obedecerá os dispositivos letras e parágrafos do artigo 5º da referida lei complementar.

Art. 6º- As importâncias creditadas nas contas do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, de acordo com o artigo 7º da Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, são alíneas e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor

- 7º- O Executivo Municipal regulamentará, se necessário for, a presente lei, especialmente no que concerne as omissões observadas ~~em~~ nas disposições da lei complementar nº8 de 3 de dezembro de 1970 e suas eventuais alterações.
- 8º- As despesas resultantes da execução da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária 3.2.5.0.81- "Contribuição de Previdência Social"
- 9º- Revogadas as disposições em contrario, entrara esta lei em vigor ~~na~~ a partir de 1º de julho de 1971.

Prefeitura Municipal de Bertoga, 27 de dezembro de 1971


-PREFEITO MUNICIPAL-